



Poder Judiciário
Estado de Pernambuco
Tribunal de Justiça

MAGISTRADOS VACÂNCIA - ANO DE 2023

	Magistrado/Magistrada	Publicação DJe
01	João Maurício Guedes Alcoforado	Edição nº 45/2023, 10/03/2023
02	Otoniel Ferreira dos Santos	Edição nº 70/2023, 18/04/2023
03	Francisco Manoel Tenório dos Santos	Edição nº 73/2023, 24/04/2023
04	Aubry de Lima Barros Filho	Edição nº 77/2023, 28/04/2023
05	Maria da Conceição Godoi Bertholini	Edição nº 101/2023, 02/06/2023
06	Rosalvo Maia Soares	Edição nº 107/2023, 13/06/2023
07	Neider Moreira Reis Júnior	Edição nº 122/2023, 12/07/2023
08	Thaís de Prá	Edição nº 150/2023, 22/08/2023
09	Leopoldo de Arruda Raposo	Edição nº 141/2023, 08/08/2023
10	José Gilmar da Silva	Edição nº 144/2023, 14/08/2023
11	Antônio Carlos dos Santos	Edição nº 176/2023, 29/08/2023
12	Marylúcia Pereira Feitosa Dias de Araújo	Edição nº 178/2023, 03/10/2023
13	Paulo Torres Pereira da Silva	Edição nº 190/2023, 23/10/2023
14	Antônio Carlos Alves da Silva	Edição nº 212/2023, 27/11/2023

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

CONSIDERANDO que os Magistrados designados manifestaram as suas anuências no pedido de compensação de plantões judiciais formulado pelo **Exmo. Dr. Cláudio da Cunha Cavalcanti**;

RESOLVE:

Designar os Magistrados abaixo nominados para responderem pelas Unidades Judiciárias a seguir, em virtude de compensação dos plantões judiciais do **Exmo. Dr. Cláudio da Cunha Cavalcanti**, nos termos da Resolução TJPE nº 372, de 30 de setembro de 2014:

I - **Exma. Dra. Maria Auri Alexandre**, Juíza de Direito da 1ª Vara de Sucessões e Registros Públicos da Comarca da Capital, Matrícula nº 170.299-8, para responder, cumulativamente, nos dias 29 a 31/03/2023, pela 13ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca da Capital;

II - **Exmo. Dr. Francisco Josafá Moreira**, Juiz de Direito Substituto de 3ª Entrância, com exercício na 14ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca da Capital, Matrícula nº 176.008-4, para responder, cumulativamente, nos dias 03, 04, 05 e 10/04/2023, pela 13ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca da Capital;

III - Cópias do presente aos Núcleos de Plantão Judiciário e de Movimentação de Magistrados de 3ª Entrância.

Publique-se e cumpra-se.

Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo

Presidente

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 09/03/2023, A SEGUINTE DECISÃO:

Processo Administrativo nº. 00004848-89.2023.8.17.8017

Interessado: Exmo. Dr. João Maurício Guedes Alcoforado.

Assunto: Aposentadoria por Invalidez.

Decisão

Trata-se de processo administrativo instaurado com o objeto de conceder ao Exmo. Dr. João Maurício Guedes Alcoforado, Juiz de Direito da 3ª Entrância deste Poder, aposentadoria por invalidez, (ID [1950068](#)), conforme Laudo Médico da Junta Médica Oficial nº 21/23 (ID 1974596).

Foi juntada a Certidão de Tempo de Serviço Id 1950177.

Foi emitido o Laudo Médico nº 21/2023, em 27/02/2023, concluindo pela incapacidade total e permanente do requerente, e pela isenção do Imposto de Renda e FUNAFIN.

Nesse contexto, a Consultoria Jurídica exarou Parecer, o qual foi ratificado pelo Consultor Jurídico, opinando pela aposentação por invalidez do magistrado, com fundamento no art. 40, § 1º, I, da CF, redação anterior à EC 103/19 c/c o art. 6º-A, da EC nº 41/03, com redação dada pela EC nº 70/12. Opinou, ainda, pela isenção do Imposto de Renda e da Contribuição Previdenciária (FUNAFIN), com base na Lei nº 7.713/88, alterada pela Lei 9.250/95, art.30, § 1º c/c artigo 1º da Lei 11.052/04, não havendo a necessidade de ser reavaliado.

Em sucessivo, os autos vieram conclusos para Decisão.

É o relatório. Passo a Decidir.

O Laudo Médico Pericial nº 21/2023, emitido pela Junta Médica Oficial atesta que o magistrado é portadora de doença que se enquadra nas hipóteses previstas no § 5º do art. 34 da lei Complementar nº 28/2000, de modo que se justifica a aposentadoria por invalidez, com a isenção do Imposto de Renda e da Contribuição Previdenciária (FUNAFIN).

Diante disso, acolho a proposição contida no Parecer da Consultoria Jurídica para conceder ao magistrado aposentadoria por invalidez, com proventos integrais e paritários, e, ao mesmo tempo, defiro a isenção de Imposto de Renda e FUNAFIN, tudo com fundamento no art. 40 § 1º, I, redação anterior à EC 103/19 c/c artigo 6º-A da EC nº 41/03, acrescido pela EC nº 70/12, c/c o art. 34, caput e § 5º da Lei Complementar Estadual nº 28/2000.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de março de 2023.

Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Ato nº 191, de 09 de março de 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX, DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30/03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:

CONCEDER a aposentadoria por invalidez ao Exmo. Dr. João Maurício Guedes Alcoforado, Juiz de Direito da 3ª Entrância deste Poder, matrícula 170296-3, com proventos integrais e paritários, com fundamento no art. 40, § 1º, I, redação anterior à Emenda Constitucional 103/19 c/c artigo 6º - A da Emenda Constitucional nº 41/2003, acrescido pela Emenda Constitucional nº 70/12, c/c o art. 34, caput e § 5º da Lei Complementar Estadual nº 28/2000.

Recife, 09 de março de 2023.

Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

Torna pública a Unidade de Estágio dos(as) estudantes convocados(as) para o Programa de Estágio do Tribunal de Justiça de Pernambuco, através do DJe 20.2023, em 27/01/2023, aprovados(as) em seleção pública, cujo edital foi publicado no DJe nº 167/2022 de 14/09/2022, que ingressaram no mês de fevereiro de 2023:

NOME	UNIDDAE DE ESTÁGIO
BRENDA VIRGÍNIA BARBOSA DE ARRUDA	COMARCA DE RECIFE - 3ª VARA DE FAMÍLIA
BRUNO VINÍCIUS GOMES DE LEMOS	COMARCA DE GRAVATÁ - 1ª VARA CÍVEL
DANIELLA RÉGNIER DE PAULA	COMARCA DE RECIFE - NIAE-COORDENADORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
ECHELÉN VITÓRIA SILVA DOS SANTOS	COMARCA DE LIMOEIRO - 1ª VARA CRIMINAL
ELYSON ANGELO LEITE	COMARCA DE CARUARU - 1ª VARA DE FAMÍLIA E REGISTRO CIVIL
EMILLY SILVA DE LIMA	COMARCA DE RECIFE - 8ª VARA DE FAMÍLIA

Em análise à documentação que instrui o presente expediente, contata-se a juntada de informações atestando que o servidor pleiteante não se encontra em estágio probatório, não apresenta contraindicações por motivo de saúde, constatadas por perícia médica da Junta oficial deste TJPE, não sofreu penalidade disciplinar nos dois anos anteriores à solicitação.

Cabe mencionar que o art. 6º, em seus incisos III e IV da Instrução Normativa Conjunta nº 02 de 16 de fevereiro de 2023, restringem a quantidade de servidores em teletrabalho integral ao percentual de 30% (trinta por cento) da respectiva lotação, autorizando o revezamento entre servidores(as), a fim de proporcionar que a Vara, Gabinete ou Unidade Administrativa tenha, por dia útil, o quantitativo de 70% do total de servidores para atendimento ao público externo. Ainda de acordo com o disposto no art. 6º, §2º, a unidade que extrapolar o limite previsto no art. 6º, III deverá ter seus pedidos de teletrabalho negados até a sua regularização.

No presente caso, segundo relatório TJPEReports (extraído em 30/03/2023), a unidade conta com 06 (seis) servidores, dos quais 02 (dois) servidores se encontra(m) em teletrabalho integral e nenhum em teletrabalho parcial (ID [2015906](#)), tendo excedido o percentual de 30%.

Assim, uma vez atingido o percentual imposto pelo normativo, **indefiro** o pedido para prorrogação do Servidor(o) **Denis Ramon Calado de Freitas**, matrícula n. **184.769-4**, ao regime de teletrabalho integral

Dê-se ciência ao juízo requerente.

Recife, 17 de abril de 2023.

Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 17/04/2023, A SEGUINTE DECISÃO:

PROCESSO: 00007236-96.2023.8.17.8017

REQUERENTE: Exmº Sr. Juiz de Direito Otoniel Ferreira dos Santos

Assunto: Aposentadoria.

Decisão

Trata-se de pedido de aposentadoria formulado pelo Exmº Sr. Juiz de Direito em epígrafe, (ID. 2035265).

A Secretaria Judiciária acosta a Certidão de Tempo de Serviço ID. 1974175, informando que o Juiz de Direito Substituto de 3ª Entrância, matrícula nº 175392-4, nascido em 30/05/1949, ingressou na magistratura nomeado pelo Ato nº 699 de 17/08/1994, tendo tomado posse e assumido o exercício em 22/08/1994: TEMPO DE MAGISTRATURA: no período de 22/08/1994 a 16/12/1998, total de 1.846 dias (recálculo de acordo com a Instrução de Serviço nº 09 de 14/09/2010) e no período de 17/12/1998 a 02/03/2023, total de 8.842 dias, e no total geral de 10.688 dias prestados a magistratura estadual. TEMPO DE SERVIÇO AVERBADO/ANOTADO: ADVOCACIA - no período de 28/03/1985 a 21/08/1994; ou seja, 3.434 dias e com o recálculo do tempo de serviço averbado, de acordo com a Instrução de Serviço nº 09, de 14/09/2010, totaliza 4.017 dias. **TEMPO DE SERVIÇO TOTAL GERA L** : 14.705 dias, ou seja, **40 anos, 03 meses e 15 dias.**

A Consultoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido de aposentadoria, pelo art. 3º da EC nº 47/2005, a partir da sua publicação, com integralidade e paridade.

É o relatório. **Decido.**

Assiste razão à Consultoria Jurídica. **Explico.**

A Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 deixou de fora os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, de forma que a estes entes federativos aplicam-se as normas anteriores à data de entrada da referida Emenda Constitucional.

Nesse trilhar, a Consultoria Jurídica deste Tribunal de Justiça analisou o pedido sob os parâmetros do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e, acertadamente, concluiu que o requerente já completou todos os requisitos necessários e suficientes para ter seu pedido deferido.

Ante o exposto, com arrimo no Parecer da Consultoria Jurídica, e no art. 3º, da EC nº 47/2005, **defiro** o pedido de aposentadoria formulado, fundamentado no art. 3º, da EC nº 47/2005, com integralidade e paridade.

Expeça-se o ato para aposentá-lo.

Recife, 17 de abril de 2023

Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Ato nº 307/2023, DE 17 DE ABRIL DE 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX, DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30/03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:

Conceder aposentadoria ao Exmº Sr. Juiz de Direito Otoniel Ferreira dos Santos, matrícula nº 175.392-4, Juiz de Direito Substituto de 3ª Entrância, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005, com integralidade e paridade.

Recife, 17 de abril de 2023

Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CONSIDERANDO O TEOR DO OFÍCIO Nº 3680/2023 – SEMARE, E DOS EDITAIS Nº 2 E Nº 3 - TRE-PE/PRES/DG/SGP/COPE/SEMARE, RESOLVE, A PEDIDO, TORNAR PÚBLICO OS SEGUINTE EDITAIS:

“EDITAL Nº 2 - TRE-PE/PRES/DG/SGP/COPE/SEMARE

INSCRIÇÃO DE JUIZ(A) PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO ELEITORAL DE 1º GRAU

VALIDADE: 18 a 27 de abril 2023

ABRANGÊNCIA

COMARCA	ZONA	DATA DE EXERCÍCIO
Recife	005ª	1º/06/2023
	003ª	1º/07/2023

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco faz saber aos juizes(as) da(s) mencionada(s) comarca(s) que, em decorrência de término de biênio dos(as) atuais titulares, estarão abertas, no período acima citado, as inscrições para o exercício da judicatura eleitoral na zona indicada, de acordo com as regras previstas na Resolução TSE nº 21.009, de 05/03/2002, e nos arts. 186 a 192 da Resolução TRE nº 292, de 14/06/2017 (Regimento Interno do Tribunal), observando o que segue:

Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 20/04/2023, A SEGUINTE DECISÃO :

PROCESSO SEI Nº 00012579-84.2023.8.17.8017

REQUERENTE: Exmo. Des. Francisco Manoel Tenório dos Santos**ASSUNTO: Aposentadoria****DECISÃO :**

Trata-se de Processo Administrativo instaurado por provocação do Desembargador Francisco Manoel Tenório dos Santos, em que solicita aposentadoria a partir do dia 20.04.2023, consubstanciado no ID 2027378.

A Secretaria Judiciária acosta a Certidão de id. 2027375, informando que:

Manoel Tenório dos Santos, matrícula nº 38205-1, Desembargador, nascido em 23/04/48, ingressou na magistratura nomeado pelo Ato nº 982 de 15/04/85, do Governador do Estado de Pernambuco, tendo tomado posse em 16/04/85 e assumido o exercício em 17/04/85. TEMPO DE MAGISTRATURA: no período de 17/04/85 a 16/12/98, total de 5.840 dias (recálculo de acordo com a Instrução de Serviço nº 09 de 14/09/10) e no período de 17/12/98 a 08/03/22, total de 8.852 dias, e no total geral 14.692 dias prestados à magistratura estadual. TEMPO DE SERVIÇO AVERBADO: Corregedoria Geral de Justiça, no período de 02/01/68 a 16/04/85, ou seja, 6.502 dias, recálculo do tempo de serviço averbado de acordo com a Instrução de Serviço nº 09 de 14/09/10, totaliza 7.607 dias. TEMPO GERAL: 22.299 dias, ou seja, 61 anos e 19 dias.

Nesse Contexto, a Consultoria Jurídica emitiu parecer consubstanciado no ID 2027657, opinando pela concessão da aposentadoria requerida, a partir do dia 20.04.2023, nos termos do Artigo 3º da EC 47/2005.

É o relatório. **Decido.**

Assiste razão à Consultoria Jurídica. Explico.

A Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 deixou de fora os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, de forma que a estes entes federativos aplicam-se as normas anteriores à data de entrada da referida Emenda Constitucional.

Nesse trilhar, a Consultoria Jurídica deste Tribunal de Justiça analisou o pedido sob os parâmetros do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e, acertadamente, concluiu que o requerente já completou todos os requisitos necessários e suficientes para ter seu pedido deferido.

Ante o exposto, com arrimo no Parecer da Consultoria Jurídica, e no art. 3º, da EC nº 47/2005, **defiro** o pedido de aposentadoria formulado, fundamentado no art. 3º, da EC nº 47/2005, com integralidade e paridade, a partir de 20 de abril de 2023.

Recife, 20 de abril de 2023.

Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Ato nº 317, de 20 de abril de 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX, DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30/03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:

Conceder aposentadoria ao Exmº Sr. Desembargador Francisco Manoel Tenório dos Santos, Matrícula nº 38205-1, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005, com integralidade e paridade, a partir de **20/04/2023**.

Recife, 20 de abril de 2023.

Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça de Pernambuco

EDITAL Nº 02/2023

(REMOÇÃO VOLUNTÁRIA DE DESEMBARGADOR

PARA A 5ª CÂMARA CÍVEL, 1º GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS E SEÇÃO CÍVEL)

O EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições,

FAZ saber aos Excelentíssimos Senhores Desembargadores deste Tribunal de Justiça que, dando-se uma vaga na **5ª Câmara Cível, 1º Grupo de Câmaras Cíveis e Seção Cível**, em decorrência da vacância da titularidade nos mencionados Órgãos Julgadores, ocorrida em 20/04/2023, em decorrência da aposentadoria voluntária do Exmo. Des. Francisco Manoel Tenório dos Santos, fica aberta concorrência na Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça, **pelo prazo de 05 (cinco) dias, no período de 24 a 28/04/2023**, a fim de que os Desembargadores interessados requeiram a sua inscrição, **através de requerimento no SEI – Sistema Eletrônico de Informações, devendo ser enviado para “SEJU – Núcleo de Movimentação de Desembargadores e Processos Judiciais – 1951002000”**, para efeito de **REMOÇÃO**, nos termos dos artigos 107, §§ 1º e 2º e 108, do Regimento Interno (Resolução TJPE nº 395, de 29/03/17). **Recife, aos 20 (vinte) dias do mês de abril do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).**

Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo

Presidente

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça de Pernambuco

A V I S O

VACÂNCIA DE GABINETE

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, faz ciente aos Excelentíssimos Desembargadores que:

I - O Gabinete anteriormente ocupado pelo **Excelentíssimo Desembargador FRANCISCO MANOEL TENÓRIO DOS SANTOS**, localizado no **2º pavimento do Fórum Thomaz de Aquino Cyrillo Wanderley**, Av. Martins de Barros, nº 593, no Bairro de Santo Antônio, Recife, encontra-se disponível;

LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TJPE

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 27/04/2023, A SEGUINTE DECISÃO:

PROCESSO: 00013309-56.2023.8.17.8017

INTERESSADO: Exmo. Sr. Dr. Aubry de Lima Barros Filho

ASSUNTO: Aposentadoria

DECISÃO :

Trata-se de pedido de aposentadoria, para o dia 27/04/2023, formulado pelo Exmo. Sr. Dr. Aubry de Lima Barros Filho, matrícula nº 156.357-2, Juiz de Direito de 3ª Entrância (id. 2035241).

A Secretaria Judiciária, por meio do id. 2036731, certifica que:

“(.) à vista dos assentamentos funcionais do Exmo. Dr. AUBRY DE LIMA BARROS FILHO, matrícula nº 156.357-2, Juiz de Direito de 3ª Entrância, nascido em 30/04/48, ingressou na magistratura nomeado pelo Ato nº 77 de 23/02/89, tendo tomado posse em 28/02/89 e assumido o exercício em 09/03/89. TEMPO DE MAGISTRATURA PRESTADO AO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO: no período de 09/03/89 a 16/12/98, total de 4.176 dias (recálculo de acordo com a Instrução de Serviço nº 09 de 14/09/10) e no período de 17/12/98 a 17/04/23, total de 8.888 dias, e no total geral 13.064 dias prestados à magistratura. TEMPO DE SERVIÇO AVERBADO (ANOTADO): OAB, período de 24/10/84 a 08/03/89, ou seja, 1.597 dias; GINÁSIO GOVERNADOR AGAMENON MAGALHÃES, no período de 01/03/67 a 31/01/72, ou seja, 1798 dias; NCR DO BRASIL- MÁQUINAS REGISTRADORAS, no período de 01/06/72 a 31/01/73, ou seja, 245 dias; COMPANHIA IND. COM. BRASILEIRA-NESTLÉ, no período de 15/03/73 a 30/11/73, ou seja, 261 dias; LABORATÓRIO HOSBON S.A, no período de 15/04/74 a 19/12/75, ou seja, 614 dias; INSTITUTO LORENZINI S.A., no período de 05/01/76 a 18/03/82, ou seja, 2.265 dias e SQUIBB- INDÚSTRIA QUÍMICA S.A., no período de 01/04/82 a 30/11/83, ou seja, 609 dias, totalizando 7.389 dias e com recálculo do tempo de serviço averbado de acordo com a Instrução de Serviço nº 09 de 14/09/10, totaliza 8.645 dias. TEMPO GERAL: 21.709 dias, ou seja, 59 anos, 05 meses e 24 dias. O referido é verdade; Dou fé. DADA E PASSADA nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três (17/04/23). Elaborada e digitada por Maria Cristina Mota Valença, matrícula nº 176649-0, Chefe do Núcleo de Controle Funcional de Magistrados. A presente certidão segue assinada pelo Bel. Carlos Gonçalves da Silva, Secretário Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, matrícula nº 187775-5.

A Consultoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido de aposentadoria, pelo art. 3º da EC nº 47/2005, a partir do dia 27/04/2023, com integralidade e paridade (id 2042266).

É o relatório. **Decido.**

Assiste razão à Consultoria Jurídica. **Explico.**

A Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 deixou de fora os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, de forma que a estes entes federativos aplicam-se as normas anteriores à data de entrada da referida Emenda Constitucional.

Nesse trilhar, a Consultoria Jurídica deste Tribunal de Justiça analisou o pedido sob os parâmetros do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e, acertadamente, concluiu que o requerente já completou todos os requisitos necessários e suficientes para ter seu pedido deferido.

Ante o acima exposto, com arrimo no Parecer da Consultoria Jurídica, e no art. 3º, da EC nº 47/2005, **defiro** o pedido de aposentadoria formulado, com integralidade e paridade, a partir de **27/04/2023**.

Expeça-se o ato para aposentá-lo a partir de **27.04.2023**.

Recife, 27 de abril de 2023

Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo

Presidente

ATO Nº 361/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX, DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30/03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:

Conceder aposentadoria ao Exmo. Sr. Dr. Aubry de Lima Barros Filho , matrícula nº 156.357-2, Juiz de Direito de 3ª Entrância, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, com integralidade e paridade, a partir de **27.04.2023** .

Recife, 27 de abril de 2023

Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo

Presidente

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 27/04/2023, A SEGUINTE DECISÃO:

PROCESSO: 00005235-42.2023.8.17.8017

REQUERENTE: Exmo Sr. Dr . Elder Muniz de Carvalho Souza

ASSUNTO: Anotação de Tempo de Contribuição

Decisão

Trata-se de pedido de anotação de tempo de serviço formulado pelo Exmo. Dr. Juiz de Direito epigrafado, em relação ao tempo de serviço prestado na função de Analista Judiciário do Tribunal de Justiça de Sergipe, consubstanciado no Requerimento de id. 1954082.

Por meio do id. 2044437, o Núcleo de Controle da SEJU informa que:

“ Informo que o Juiz requerente ingressou na Magistratura nomeado pelo Ato nº 743 de 08/09/14, tendo tomado posse e assumido o exercício em 30/09/14.

Informo, ainda, que consta em seus assentamentos funcionais a anotação de tempo de serviço/contribuição prestado ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no período de 10/08/10 a 29/09/14, no total de 1.512 dias, ou seja, 04 anos, 01 mes e 22 dias, para efeito de aposentadoria, disponibilidade e desempate na lista de antiguidade(Processo nº 466/16)”.

Nesse contexto, a Consultoria Jurídica exarou o parecer de id. 2049276, opinando pelo **deferimento** do pleito, no sentido de que os efeitos da averbação do tempo de contribuição comprovados nos autos, no caso sob análise, o período de **10/08/2010 a 30/09/2014** , também devem alcançar o indissociável efeito de anotação do respectivo e correspondente tempo de serviço público, para os devidos fins de direito.

É o relatório. **Decido.**

Ao tempo em que aprovo, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o Parecer da Consultoria Jurídica, acolho a proposição nele contida para deferir o pedido para os çns e nos limites do supracitado opinativo.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de abril de 2023.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no artigo 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da RES nº 489/2023, “ a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).”

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no Art. 07º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da RES nº 489/2023, “são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.”

Considerando os termos de requerimento oriundo da **2ª Vice-Presidência** , relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **parcial** ,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **atuação** de teletrabalho em regime **parcial por 02 (dois) dias semanais** para o(a) servidor(a) **Diogo Estevam Carneiro de Sousa Vieira** , matrícula nº **185.426-7** , para exercício de suas atribuições em Recife-PE, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de junho de 2023.

Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 01/06/2023, A SEGUINTE DECISÃO:

PROCESSO Nº 00016565-22.2023.8.17.8017

INTERESSADA: Exma. Sra. Dra. Maria da Conceição Godoi Bertholini

ASSUNTO: Pedido de Aposentadoria

DECISÃO :

Trata-se de pedido de aposentadoria formulado pela Exma. Sra. Dra. Maria da Conceição Godoi Bertholini, Juíza de Direito, matriculada sob o nº. 180.602-5, com efeitos a partir de 01 de junho de 2023 (ID 2068505).

Recebido o feito na Secretaria Judiciária que elaborou certidão de tempo de serviço, acostada em ID 2069953, informando:

“(…) Certifico que à vista dos assentamentos funcionais da Exma. Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO GODOI BERTHOLINI, matrícula nº 180.602-5, nascida em 25/01/68, Juíza de Direito Substituta de 2ª Entrância, ingressou na Magistratura nomeada pelo Ato nº 2417 de 11/10/06, tendo tomado posse e assumido o exercício em 28/11/06. TEMPO DE MAGISTRATURA: no período de 28/11/06 a 09/05/23, ou seja, 6.007 dias prestados à Magistratura Estadual. TEMPO DE SERVIÇO AVERBADO: POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO - no período de 19/10/94 a 27/11/06, ou seja, 4.923 dias, incluído 01 ano, 04 meses e 20 dias de tempo de serviço prestado a Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, no período de 15.05.86 à 01.10.87. TEMPO TOTAL: 10.930 dias, ou seja, 29 anos, 11 meses e 15 dias. (…)

Neste contexto, a Consultoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido, com fundamento no art. 3º, da EC nº. 47/2005, e efeitos a partir de 01 de junho de 2023, com direito à integralidade e paridade (ID 2081129).

É o relatório. **Decido.**

Assiste razão à Consultoria Jurídica. **Explico.**

A Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 deixou de fora os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, de forma que a estes entes federativos aplicam-se as normas anteriores à data de entrada da referida Emenda Constitucional.

Nesse trilhar, a Consultoria Jurídica deste Tribunal de Justiça analisou o pedido sob os parâmetros do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e concluiu que a Magistrada requerente completou todos os requisitos necessários e suficientes para ter seu pedido deferido.

Ante o acima exposto, com arrimo no Parecer da Consultoria Jurídica (ID 2081129), e no art. 3º, da EC nº 47/2005, **defiro** o pedido de aposentadoria formulado, com integralidade e paridade, a partir de **01/06/2023**.

Expeça-se o ato aposentando à Exma. Sra. Dra. Maria da Conceição Godoi Bertholini, matriculada sob o nº. 180.602-5, a partir de **01/06/2023**.

Recife, 01 de junho de 2023

DES. LUIS CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO
PRESIDENTE

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Ato nº445/2023 – CJ

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX, DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30/03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:

Conceder aposentadoria à Exma. Sra. Dra. Maria da Conceição Godoi Bertholini, matriculada sob o nº. 180.602-5, Juíza de Direito Substituta de 2ª Entrância, com fundamento no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, e direito à integralidade e paridade, a partir de **01/06/2023**.

Recife, 01 de junho de 2023

DES. LUIS CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO
PRESIDENTE

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

Torna pública a relação dos (as) estudantes que não apresentaram a documentação solicitada para ingresso no Programa de Estágio, conforme determinado no Capítulo 11, item 11.9, alínea a – DISPOSIÇÕES FINAIS DO EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA A SELEÇÃO PÚBLICA DO PROGRAMA DE ESTÁGIO, publicado no DJE nº 167/2022 de 14/09/2022, configurando-se, por conseguinte, DESISTENTES:

ADMINISTRAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - RECIFE

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
107371	ANA BEATRIZ PIOTROWSKI DE OLIVEIRA DIAS	16

DIREITO - 1º POLO (OLINDA e RECIFE)

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
108328	BRUNO ALEXSANDRO ALVES DE LIMA ASSIS	154
110797	MARIA JÚLIA BRASILINO DA COSTA	158

DIREITO - 10º POLO (CARUARU, BEZERROS, TORITAMA e SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE)

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
111578	JOSÉ CARLOS DOS SANTOS	33

Recife, 12 de junho de 2023

Des. Luiz Carlos de Barros Figueiredo
Presidente

SEI 00009088-34.2023.8.17.8017

PROCESSO: 00015720-77.2023.8.17.8017

REQUERENTE: Exmo. Dr. Rosalvo Maia Soares - Juiz de Direito da 8ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca da Capital

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DECISÃO :

Trata-se de pedido de aposentadoria, para o dia 10/06/2023, formulado pelo Exmº. Sr. Juiz de Direito em epígrafe. (ID. [2060120](#)).

A Secretaria Judiciária acostou a Certidão de ID. [2067323](#) , informando que o Juiz de Direito, ora requerente, matrícula nº 151.911-5, nasceu em 11/06/48, ingressou na Magistratura Pernambucana e foi nomeado pelo Ato nº 4330 de 10/11/87 do Governador do Estado de Pernambuco, tendo tomado posse em 16/11/87 e assumido o exercício em 17/11/87. TEMPO DE MAGISTRATURA: período de 17/11/87 a 16/12/98, total de 4.736 dias (recálculo de acordo com a Instrução de Serviço nº 09 de 14/09/10) e no período de 17/12/98 a 26/04/23, total de 8.897 dias, e no total geral 13.633 dias prestados à magistratura do Estado de Pernambuco. TEMPO DE SERVIÇO AVERBADO: ADVOCACIA, período de 08/02/82 a 16/11/87, ou seja, 2.108 dias; SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, no período de 12/05/78 a 20/06/78, ou seja, 39 dias; COMPANHIA INDUSTRIAL PERNAMBUCANA, no período de 01/04/73 a 12/09/73, ou seja, 162 dias ; MAGNUS PUBLICIDADE LTDA, no período de 01/07/74 a 10/05/75, ou seja, 310 dias; ASTEP S/A-ENGENHEIROS E CONSULTORES, no período de 12/05/75 a 30/06/76, ou seja, 414 dias e AUTÔNOMO, nos períodos de 01/08/76 a 11/05/78 e de 21/06/78 a 07/02/82, ou seja, 1.977 dias, totalizando 5.010 dias, e recálculo do tempo de serviço averbado de acordo com a Instrução de Serviço nº 09 de 14/09/10, totaliza 5.862 dias. FÉRIAS EM DOBRO- ano de 1988, à razão de 30 dias, totalizando 60 dias, e com recálculo do tempo de serviço averbado de acordo com a Instrução de Serviço nº 09 de 14/09/10, totaliza 70 dias. **TEMPO GERAL: 19.565 dias, ou seja, 53 anos, 07 meses e 10 dias.**

A Consultoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido de aposentadoria, pelo art. 3º da EC nº 47/2005 a partir do dia **10.06.2023** , com integralidade e paridade.(ID. [2081068](#))

É o relatório. **Decido.**

Assiste razão à Consultoria Jurídica. **Explico.**

A Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 deixou de fora os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, de forma que a estes entes federativos aplicam-se as normas anteriores à data de entrada da referida Emenda Constitucional.

Dado esse prisma, a Consultoria Jurídica deste Tribunal de Justiça analisou o pedido sob os parâmetros do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e, acertadamente, concluiu que o requerente já completou todos os requisitos necessários e suficientes para ter seu pedido deferido.

Ante o acima exposto, com arrimo no Parecer da Consultoria Jurídica, e no art. 3º, da EC nº 47/2005, **defiro** o pedido de aposentadoria formulado, com integralidade e paridade.

Expeça-se o ato para aposentá-lo a partir de **10.06.2023**.

Recife, 12 de junho de 2023.

Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo

Presidente

ATO Nº 455/2023 – CJ

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX, DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 29/03/2017, publicada no DJe de 31/03/2017. (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:

Conceder aposentadoria ao Excelentíssimo Senhor **Rosalvo Maia Soares**, matrícula nº 151.911-5, Juiz de Direito da 8ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca da Capital, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005, com integralidade e paridade, a partir de **10.06.2023**.

Recife, 12 de junho de 2023.

Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO, EXAROU EM DATA DE 08.06.2023, A SEGUINTE DECISÃO:

DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00021322-97.2022.8.17.8017

PE INTEGRADO Nº 0038.2023.CPL.PE.0030.TJPE.FERM-PJ

LICON 37/2023

Examinados os autos do Processo Administrativo epigrafado, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023-CPC**, visando à contratação de empresa para prestação dos serviços de substituição das juntas de dilatação existentes nas áreas comuns do Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano, assim como também a instalação de perfis em aço inoxidável para acabamento das juntas dos pisos, incluindo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra indispensáveis para execução dos serviços, verifiquei, com fundamento nas razões constantes no Relatório Circunstanciado da Pregoeira Maria de Fátima de Lima Leite e Equipe de Apoio, acostado ao SEI Id 2108800, e Parecer exarado pela Consultoria Jurídica (Id 2115395), a conformidade de todos os atos praticados, estando, pois, o procedimento de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com a Resolução TJPE nº 185/2006 e, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

PRESIDÊNCIA

ATO nº 2511/2023 -SGP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX, DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30/03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:

CONCEDER aposentadoria por invalidez a servidora **Maria das Graças de Oliveira Pinto de Souza**, Analista Judiciário, APJ/Assistente Social, Matrícula nº 181867-8, Classe II, P10, a partir do dia 09.07.2023, conforme previsto no art. 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal (com redação anterior à EC 103/2019), c/c o art. 34, caput e § 5º da Lei Complementar Estadual nº 28/2000, com os proventos integrais pela média das contribuições.

Recife, 10 de julho de 2023

LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TJPE

ATO DO DIA 11 DE JULHO DE 2023

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, RESOLVE:

Nº 2513/23-SGP – exonerar, a pedido, POLLYANNA BUREGIO FROTA, matrícula 1880055, do cargo, em comissão, de Assessor de Magistrado, Símbolo APJC, da Comarca de Arcoverde/Vara Criminal.

LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO

Desembargador Presidente

ATO DO DIA 11 DE JULHO DE 2023

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, RESOLVE:

Nº 2514/23-SGP – nomear MATEUS FILIPE PEREIRA LINS para o cargo, em comissão, de Assessor de Magistrado, Símbolo APJC, na Comarca de Arcoverde/Vara Criminal.

LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO

Desembargador Presidente

ATO DO DIA 11 DE JULHO DE 2023

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

Nº 2512/23-SGP – exonerar, a pedido, DENIS RENATO RAMALHO OROZCO, matrícula 1883763, do cargo, efetivo, de Técnico Judiciário/ Suporte Técnico, Referência TPJ, a partir 04.07.2023.

LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO

Desembargador Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, considerando o teor do SEI nº 00022801-61.2022.8.17.8017 e o transcurso do prazo da concessão de Reserva de Vacância, RESOLVE:

Exonerar, a pedido, o Exmo. Dr. **Neider Moreira Reis Júnior**, do cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Salgueiro, com efeito retroativo ao dia 01/07/2022.

Publique-se. Cumpra-se.

DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO
PRESIDENTE
ATO Nº 2524/2023-SGP
(SEI nº 00024198-67.2023.8.17.8017)

O DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Renova a cessão dos servidores deste Tribunal de Justiça, **ELIANE MARIA CAMPOS DE LEMOS**, Técnico Judiciário, matrícula 175.814-4, com ônus para este Poder, e **ORSON SANTIAGO LEMOS**, Técnico Judiciário, matrícula 166.382-8, sem ônus para este Poder, ao Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, correspondente ao período de 01.01.2023 a 31.12.2023. Determino que a Secretaria de Gestão de Pessoas dê ciência ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco do teor deste Ato.

Recife, 11 de julho de 2023.

DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO
PRESIDENTE

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ATO Nº 555/2023 – SEJU, DO DIA 11 DE JULHO DE 2023.

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

CONSIDERANDO a anuência do Magistrado **Exmo. Dr. João Ismael do Nascimento Filho** no pleito de compensação de plantão judiciário formulado pela **Exma. Dra. Luciana Ferreira de Araújo Magalhães**;

RESOLVE:

Designar o **Exmo. Dr. João Ismael do Nascimento Filho**, Juiz de Direito do 17º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca da Capital, Matrícula nº 175.292-8, para responder, cumulativamente, pelo 15º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca da Capital, período de 17 a 21/07/2023 e dos dias 24 e 25/07/2023, em virtude de compensação do plantão judiciário da **Exma. Dra. Luciana Ferreira de Araújo Magalhães**, nos termos da Resolução TJPE nº 372, de 30 de setembro de 2014.

Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo
Presidente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ATO DO DIA 11 DE JULHO DE 2023

PRESIDÊNCIA**ATO Nº 3107/2023-SGP****(SEI nº 00030574-09.2023.8.17.8017)**

O DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Renova a cessão da servidora deste Tribunal de Justiça, VERÔNICA ISMAEL DE LUNA CARVALHO, Técnico Judiciário, matrícula 176.332-6, ao Governo do Estado de Pernambuco – Secretaria de Saúde/Laboratório Central de Saúde Pública (LACEN), com ônus para este Poder, correspondente ao período de 01.01.2023 a 31.12.2023. Determino que a Secretaria de Gestão de Pessoas dê ciência ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco do teor deste Ato.

Recife, 21 de agosto de 2023.

DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**PRESIDENTE****ATO Nº 3108/2023-SGP****(SEI nº 00030355-95.2023.8.17.8017)**

O DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Faz retornar ao órgão de origem os servidores **AILTON PAULO DA SILVA**, Matrícula TJPE nº 179.224-5, **JOSE ERINALDO PEREIRA DA SILVA**, Matrícula nº 187.292-3 e **MONICA PATRICIA DA SILVA**, Matrícula nº 188.972-9, colocados à disposição deste Poder pelo Município de Ferreiros, bem como a exclusão do Convênio nº 064/2022-TJPE, com efeitos a partir de 22/08/2023, considerando o art. 14 da Instrução Normativa Conjunta nº 07/2021, publicada no DJe de 02/06/2021 e o Ato nº 508/2023, publicado no DJe de 16/06/2023. Fica a Secretaria de Gestão de Pessoas responsável por cientificar o Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) do Município de Ferreiros do teor deste Ato.

Recife, 21 de agosto de 2023

DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**PRESIDENTE**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATO Nº 665/2023-SEJU, DO DIA 21 DE AGOSTO DE 2023

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, considerando o teor do SEI nº 00021976-86.2022.8.17.8017 e o transcurso do prazo da concessão de Reserva de Vacância, RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a Exma. Dra. **Thaís de Prá**, do cargo de Juiz Substituto de 1ª Entrância, com efeito retroativo ao dia 01/07/2022.

Publique-se. Cumpra-se.

DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**PRESIDENTE**

PRESIDÊNCIA

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 07/08/2023, A SEGUINTE DECISÃO:

PROCESSO SEI Nº 00027243-10.2023.8.17.8017

REQUERENTE: Exmo. Sr. Desembargador Leopoldo de Arruda Raposo

ASSUNTO: Aposentadoria

Decisão:

Trata-se de Processo Administrativo instaurado por provocação do Desembargador Leopoldo de Arruda Raposo, em que solicita aposentadoria a partir do dia 07.08.2023, consubstanciado no ID 2183302.

A Secretaria Judiciária acosta a Certidão de id. 2184019, informando que:

“Certifico que à vista dos assentamentos funcionais do Exmo. Des. LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO, matrícula nº 107.619-1, Desembargador, nascido em 08/08/48, ingressou na Magistratura nomeado pelo Ato nº 2563 de 16/10/81 do Governador do Estado de Pernambuco, tendo tomado posse e assumido o exercício em 20/10/81. TEMPO DE MAGISTRATURA: no período de 20/10/81 a 16/12/98, total de 7.332 dias (recálculo de acordo com a Instrução de Serviço nº 09 de 14/09/10) e no período de 17/12/98 a 31/07/23, total de 8.993 dias, e no total geral 16.325 dias prestados à magistratura estadual. TEMPO DE SERVIÇO AVERBADO: ADVOCACIA, período de 20/02/74 a 19/10/81, ou seja, 2.799 dias; PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, no período de 01/08/70 a 31/01/73, ou seja, 915 dias; LIVRARIA EDITORA PILAR, no período de 12/12/68 a 31/03/69, ou seja, 110 dias, totalizando 3.824 dias, e recálculo do tempo de serviço averbado de acordo com a Instrução de Serviço nº 09 de 14/09/10, totaliza 4.474 dias. FÉRIAS EM DOBRO- ano de 1982, à razão de 60 dias, totalizando 120 dias, e com recálculo do tempo de serviço averbado de acordo com a Instrução de Serviço nº 09 de 14/09/10, totaliza 140 dias. TEMPO GERAL: 20.939 dias, ou seja, 57 anos, 04 meses e 14 dias. O referido é verdade; Dou fé. DADA E PASSADA nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três (31/07/23). Elaborada e digitada por Maria Cristina Mota Valença, matrícula nº 176649-0. A presente certidão segue assinada por Carlos Gonçalves da Silva, Secretário Judiciário, matrícula nº 187775-5.”

Nesse Contexto, a Consultoria Jurídica emitiu parecer consubstanciado no ID 2186264, opinando pela concessão da aposentadoria requerida, a partir do dia 07.08.2023, nos termos do Artigo 3º da EC 47/2005.

É o relatório. Decido.

Assiste razão à Consultoria Jurídica. Explico.

A Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 deixou de fora os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, de forma que a estes entes federativos aplicam-se as normas anteriores à data de entrada da referida Emenda Constitucional.

Nesse trilhar, a Consultoria Jurídica deste Tribunal de Justiça analisou o pedido sob os parâmetros do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e, acertadamente, concluiu que o requerente já completou todos os requisitos necessários e suficientes para ter seu pedido deferido.

Ante o exposto, com arrimo no Parecer da Consultoria Jurídica, defiro o pedido de aposentadoria formulado, fundamentado no art. 3º, da EC nº 47/2005, com integralidade e paridade, a partir de 07 de agosto de 2023.

Recife, 07 de agosto de 2023

Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Ato nº 642/2023**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX, DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30/03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:**

Conceder aposentadoria ao Exm^o. Sr. Desembargador Leopoldo de Arruda Raposo, Matrícula nº 107.619-1, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, com integralidade e paridade, a partir de **07/08/2023**.

Recife, 07 de agosto de 2023

Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATO Nº 628, DE 1º DE AGOSTO DE 2023.

EMENTA : Dispõe sobre a instalação da 2ª Vara Criminal da Comarca de Arcoverde e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o dever de obediência da Administração Pública aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência administrativa;

CONSIDERANDO a edição da Resolução TJPE nº 492, de 31 de maio de 2023, publicada no DJe do dia 14 de junho de 2023, a qual dispôs sobre a transformação de unidades judiciárias no âmbito deste Poder;

CONSIDERANDO que, por meio da supracitada Resolução, a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Arcoverde foi transformada em 2ª Vara Criminal, ficando, com a sua instalação, a atual Vara Criminal transformada em 1ª Vara Criminal;

Considerando, assim, a necessidade de instalação da nova Vara Criminal, nos termos contidos no processo SEI nº 00022451-20.2023.8.17.8017,

RESOLVE :

I – DECLARAR INSTALADA a 2ª Vara Criminal da Comarca de Arcoverde, a partir do dia 09 de agosto de 2023.

II – DEFINIR que, com a instalação da 2ª Vara Criminal da Comarca de Arcoverde, por meio deste Ato, a atual Vara Criminal fica transformada em 1ª Vara Criminal da Comarca de Arcoverde.

III – DISPOR que a Setic deverá acrescentar ao saldo de pesos processuais da 2ª Vara Criminal a soma dos pesos equivalente ao total de processos arquivados na 1ª Vara Criminal, no dia 08 de agosto de 2023, cabendo à equipe técnica do Comitê Gestor do PJe acompanhar a evolução da distribuição entre as varas criminais de Arcoverde.

IV – ESTABELEECER que os processos que versem sobre matéria criminal, ajuizados na Comarca de Arcoverde antes da instalação, na Comarca, da 2ª Vara Criminal, não sofrerão redistribuição em razão da instalação da referida unidade.

V – DETERMINAR à Coordenação do Processo Judicial eletrônico e à Secretaria de Tecnologia de Informação e Comunicação deste Tribunal (Setic) que adote as providências necessárias no sentido de adequar os Sistemas PJe e correlatos, a fim de garantir o funcionamento da 2ª Vara Criminal da Comarca de Arcoverde.

II – um representante do GMF;

III – um representante da Corregedoria do Tribunal.

Art. 8º Até o dia 11 de setembro do corrente ano, os Tribunais de Justiça fornecerão informações dos resultados do mutirão, em formulário eletrônico, à Corregedoria-Geral de Justiça e ao DMF, contendo os resultados do mutirão, incluindo:

I – a quantidade de processos revisados;

II – a quantidade de pessoas beneficiadas com progressão de regime ou colocadas em liberdade, com as eventuais condições impostas;

III – a taxa atualizada de ocupação dos estabelecimentos de privação de liberdade.

Art. 9º Os mutirões ocorrerão em todo o país entre os dias 24 de julho e 25 de agosto do corrente ano.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Ministra ROSA WEBER”

DESPACHO

O Exmo. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça exarou, em 10/08/2023, o seguinte despacho:

Requerimento – LUCIANO MATSUSHITA JUNIOR– Ref. Desistência de Posse para o cargo de Técnico Judiciário/Função Judiciária, Referência TPJ (Polo 01/Recife). “Ciente. Convoque-se o próximo”.

LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO

Desembargador Presidente

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 10/08/2023, A SEGUINTE DECISÃO:

PROCESSO SEI Nº 00020614-11.2023.8.17.8017

REQUERENTE: Exmo. Dr. JOSÉ GILMAR DA SILVA

ASSUNTO: PEDIDO DE APOSENTADORIA

DECISÃO :

Trata-se de pedido de aposentadoria, para o dia 10/08/2023, formulado pelo Exmº Sr. Juiz de Direito, **José Gilmar da Silva**, em epígrafe, (ID. [2114922](#)).

A Secretaria Judiciária acosta a Certidão de Tempo de Serviço (ID. [2140606](#)), informando que o referido Juiz de Direito, *matrícula nº 176690-2, Juiz de Direito de 3ª Entrância, nascido em 08/08/64, ingressou na Magistratura nomeado pelo Ato nº 1172/97 de 15/12/97 tendo tomado posse e assumido o exercício em 23/12/97. TEMPO DE MAGISTRATURA: no período de 23/12/97 a 16/12/98, total de 420 dias (recálculo de acordo com a Instrução de serviço nº 09 de 14/09/10) e no período de 17/12/98 a 03/07/23, total de 8.965 dias, e no total geral 9.385 dias prestados à*

*magistratura estadual. TEMPO DE SERVIÇO AVERBADO: ATIVIDADE RURAL-INSS- no período de 08/08/76 a 02/02/83, ou seja, 2.365 dias; MINISTÉRIO DA DEFESA - no período de 03/02/83 a 02/02/85, ou seja, 730 dias; ADVOCACIA - no período de 07/01/93 a 13/01/93, ou seja, 07 dias; CBTU - período de 01/01/87 a 06/01/93, ou seja, 2.196 dias; TECIDOS VICENTE SOARES S/A - no período de 01/02/86 a 20/12/86, ou seja, 320 dias; CIA. BRAS. DE DISTRIBUIÇÃO - no período de 20/06/85 a 17/09/85, ou seja, 88 dias e JUSTIÇA FEDERAL DE PERNAMBUCO - período de 14/01/93 a 22/12/97, ou seja, 1.804 dias, totalizando 7.510 dias, recálculo do tempo de serviço averbado de acordo com a Instrução de Serviço nº 09 de 14/09/10, totaliza 8.786 dias. TEMPO GERAL (de acordo com a Instrução de Serviço nº 09 de 14/09/10): **18.171 dias, ou seja, 49 anos, 09 meses e 16 dias**. O referido é verdade; Dou fé. DADA E PASSADA nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três (03/07/23). Elaborada e digitada por Maria Cristina Mota Valença, matrícula nº 176649-0. A presente certidão segue assinada por Carlos Gonçalves da Silva, matrícula nº 187775-5, Secretário Judiciário. (g.n.)*

A SEJU ainda presta Informação que o referido requerente é juiz titular da 28ª-B - Vara Cível da Capital (ID. [2152193](#) e ID. [2156506](#)).

A Consultoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido de aposentadoria, pelo art. 3º da EC nº 47/2005 a partir do dia **10.08.2023**, com integralidade e paridade (ID.2152378).

É o relatório. **Decido.**

Assiste razão à Consultoria Jurídica. **Explico.**

A Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 deixou de fora os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, de forma que a estes entes federativos aplicam-se as normas anteriores à data de entrada da referida Emenda Constitucional.

Dado esse prisma, a Consultoria Jurídica deste Tribunal de Justiça analisou o pedido sob os parâmetros do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e, acertadamente, concluiu que o requerente já completou todos os requisitos necessários e suficientes para ter seu pedido deferido.

Ante o acima exposto, com arrimo no Parecer da Consultoria Jurídica, e no art. 3º, da EC nº 47/2005, **defiro** o pedido de aposentadoria formulado, com integralidade e paridade.

Expeça-se o ato para aposentá-lo a partir de **10.08.2023**.

Recife, 10 de agosto de 2023

Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo
Presidente

ATO Nº 640/2023 – C.J.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX, DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 29/03/2017, publicada no DJe de 31/03/2017. (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:

Conceder aposentadoria ao Excelentíssimo Senhor, **José Gilmar da Silva**, Juiz de Direito da 28ª-B - Vara Cível da Capital, matrícula nº 176690-2, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005, com integralidade e paridade, a partir de **10.08.2023**.

Recife, 10 de agosto de 2023

Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo
Presidente

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 10/08/2023, A SEGUINTE DECISÃO:

SEI N° 00027350-92.2023.8.17.8017

REQUERENTE: PAULO RICARDO CASSARO DOS SANTOS, JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE JUPI

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS VENCIDAS, SUSPENSAS POR ABSOLUTA NECESSIDADE DO SERVIÇO

Decisão

Aprovo, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o parecer opinativo emitido pela Assessoria Técnica desta Presidência, acolhendo proposição nele contida, haja vista a comprovação pelo magistrado requerente dos requisitos exigidos na decisão exarada pelo Corregedor Nacional de Justiça, Ministro Luis Felipe Salomão, nos autos do Pedido de Providências nº 0005692-38.2022.2.00.0000, assim como pela observância dos pressupostos definidos nas decisões por mim proferidas nos autos do expediente SEI n. 00033481-46.2022.8.17.8017, que veicula pleito formulado pela Associação dos Magistrados de Pernambuco – AMEPE.

Em consequência, defiro, parcialmente, em favor do Magistrado Paulo Ricardo Cassaro dos Santos, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jupi, o requerimento de indenização referente ao 1º período de férias de 2020, com o respectivo abono, tudo com base nas normas que regem a matéria, observando-se a disponibilidade financeira deste Tribunal.

Recife, 10 de agosto de 2023.

Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 10/08/2023, A SEGUINTE DECISÃO:

SEI N° 00026495-65.2023.8.17.8017

REQUERENTE: CAIO SOUZA PITTA LIMA, JUIZ SUBSTITUTO COM EXERCÍCIO NA VARA ÚNICA DA COMARCA DE EXU

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS VENCIDAS, SUSPENSAS POR ABSOLUTA NECESSIDADE DO SERVIÇO

Decisão

Aprovo, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o parecer opinativo emitido pela Assessoria Técnica desta Presidência, acolhendo a proposição nele contida, haja vista a comprovação pelo magistrado requerente dos requisitos exigidos na decisão exarada pelo Corregedor Nacional de Justiça, Ministro Luis Felipe Salomão, nos autos do Pedido de Providências nº 0005692-38.2022.2.00.0000, assim como pela observância dos pressupostos definidos nas decisões por mim proferidas nos autos do expediente SEI n. 00033481-46.2022.8.17.8017, que veicula pleito formulado pela Associação dos Magistrados de Pernambuco – AMEPE.

Em consequência, defiro em favor do Magistrado Caio Souza Pitta Lima, Juiz Substituto com Exercício na Vara Única da Comarca de Exu, o requerimento de indenização referente ao 1º período de férias de 2023, com o respectivo abono, tudo com base nas normas que regem a matéria, observando-se a disponibilidade financeira deste Tribunal.

Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 28/09/2023, A SEGUINTE DECISÃO:

PROCESSO Nº 00032521-47.2023.8.17.8017

INTERESSADO: Exmo. Sr. Juiz de Direito Antônio Carlos dos Santos

ASSUNTO: Aposentadoria

Decisão

Trata-se de procedimento administrativo pelo qual o **Exmo. Sr. Juiz de Direito Antônio Carlos dos Santos**, matriculado sob o nº 148.768-0, Juiz de Direito de 2ª Entrância, solicita a aposentadoria voluntária a partir do dia 28 de setembro de 2023, com fundamento no art. 3º, da EC nº 47, de 05 de julho de 2005 (Id 2236952).

Foi acostada aos autos Certidão de Tempo de Serviço Id 2241808, emitida pela Secretaria Judiciária.

A Consultoria Jurídica exarou Parecer consubstanciado no Id 2248860 e, tendo em vista o direito adquirido do Magistrado, opinou pelo deferimento do pleito de aposentadoria, com efeitos a partir de 28/09/2023, fundamentado no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005.

É o que importa relatar. Passo a decidir.

Verifica-se que o interessado possui direito adquirido à aposentação nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, porquanto implementou os requisitos previstos pelo citado dispositivo.

Dessa forma, com base no referido Parecer da Consultoria Jurídica e nos demais elementos de informação inseridos nos autos, defiro o pedido de aposentadoria do requerente, com integralidade e paridade, **a partir de 28/09/2023**, fundamentado no aludido art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Expeça-se o Ato de Aposentadoria com a data requerida.

Recife – PE, 28 de setembro de 2023.

Desembargador LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

Ato nº 844/2023 – ORG.CJ

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX, DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30/03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:

Conceder aposentadoria ao **Exmo. Sr. Antônio Carlos dos Santos**, Juiz de Direito de 2ª Entrância, Matrícula nº 148.768-0, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, com integralidade e paridade, a partir de **28/09/2023**.

Recife/PE, 28 de setembro de 2023.

Desembargador LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo

Presidente

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 02/10/2023, A SEGUINTE DECISÃO:

Processo Administrativo Nº 00035457-08.2023.8.17.8017

Requerente : Exma. Dra. Marylúcia Pereira Feitosa Dias de Araújo

Assunto: Concessão de Aposentadoria

DECISÃO:

Trata-se de pedido de aposentadoria da Exma. Dra. Marylúcia Pereira Feitosa Dias de Araújo, Juíza de Direito de 3ª Entrância, matrícula nº 157658-5, com efeitos a partir de 02/10/2023, com a conversão em pecúnia dos direitos relativos às férias pendentes, licença prêmio e demais benefícios (doc. 2269989).

A Consultoria Jurídica opinou (id. 2275868), pelo deferimento do pedido de aposentadoria, pelo art. 3º da EC nº 47/2005, a partir do dia 02/10/2023, com integralidade e paridade.

É o relatório. **Decido.**

Assiste razão à Consultoria Jurídica. **Explico.**

A Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 deixou de fora os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, de forma que a estes entes federativos aplicam-se as normas anteriores à data de entrada da referida Emenda Constitucional.

Nesse trilhar, a Consultoria Jurídica deste Tribunal de Justiça analisou o pedido sob os parâmetros do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e, acertadamente, concluiu que a requerente já completou todos os requisitos necessários e suficientes para ter seu pedido deferido.

Ante o acima exposto, com arrimo no Parecer da Consultoria Jurídica, e no art. 3º, da EC nº 47/2005, **defiro** o pedido de aposentadoria formulado, com integralidade e paridade, a partir de 02/10/2023.

Expeça-se o ato para aposentá-lo a partir de 02/10/2023.

Recife, 02 de outubro de 2023.

Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo

Presidente

ATO Nº 851/2023 –ORIG. CJ, DO DIA 02 DE OUTUBRO DE 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX, DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30/03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:

Conceder aposentadoria a Exma. Dra. Marylúcia Pereira Feitosa Dias de Araújo, Juíza de Direito de 3ª Entrância, matrícula nº 157658-5, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005, com integralidade e paridade, com efeitos a partir de 02/10/2023.

Recife, 02 de outubro de 2023

Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo

Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE
FOR PAULA BAPTISTA

Publique-se. Cumpra-se.

Des. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO

Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATO Nº 891, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

Ementa: Decreta luto oficial.

O EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES,

R E S O L V E:

I - DECRETAR luto oficial no Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, por 03 (três) dias, em virtude do lamentável falecimento, na data de 19/10/2023, do **EXCELENTÍSSIMO MAGISTRADO PAULO TORRES**, Juiz titular da 21ª Vara Cível-Seção "B" da Comarca do Recife, e determinar o hasteamento da bandeira a meio-mastro, por igual período.

II - Publique-se.

DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO

PRESIDENTE

CONVOCAÇÃO

CONVOCO OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES, NOS TERMOS

DOS ARTIGOS 20 E 21, *CAPUT*, DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO 395, DE 29/03/2017, PUBLICADA NO DJe DE 30/03/2017), PARA UMA **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DE FORMA PRESENCIAL**, ADMITIDA A EXCEÇÃO PREVISTA NO ART. 5º, § 4º, DO ATO CONJUNTO Nº 14, DE 1º DE ABRIL DE 2022 (DJe 04.04.2022), A REALIZAR-SE, NA SALA DE SESSÕES DESEMBARGADOR "ANTÔNIO DE BRITO ALVES", 1º ANDAR, DO PRÉDIO DO PALÁCIO DA JUSTIÇA, A REALIZAR-SE NO PRÓXIMO DIA 06 (SEIS) DE NOVEMBRO DE 2023, SEGUNDA-FEIRA, ÀS 09H (NOVE HORAS), COM INTERVALO DAS 12:00 ÀS 14:00 HORAS, PARA DELIBERAÇÃO SOBRE A SEGUINTE:

PAUTA

1. EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE JUÍZES DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA PARA SUBSTITUIÇÃO DE DESEMBARGADORES, NO EXERCÍCIO DO ANO DE 2024:

PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATO DO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2023

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

Nº 1121/2023–SEJU – Designar o Exmo. Dr. **Moacir Ribeiro da Silva Júnior**, Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe, Matrícula nº 185.119-5, para atuar, em caráter excepcional, cumulativamente e na condição de auxiliar, como juízo cooperante, na 8ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital, conforme Termo de Cooperação Judiciária, a partir de 24/11/2023 até ulterior deliberação, ficando dispensado do exercício cumulativo junto à Central de Agilização Processual da Comarca de Capital.

DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**PRESIDENTE**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ATO Nº 1119/2023– SEJU, DO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2023

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

CONSIDERANDO a informação que o Magistrado designado manifestou a sua anuência no pedido de compensação de plantões judiciais formulado pela Exma. Dra. Virgínia Gondim Dantas ;

RESOLVE:

Designar o Magistrado abaixo nominado para responder pela Unidade Judiciária a seguir, em virtude das compensações dos plantões judiciais da **Exma. Dra. Virgínia Gondim Dantas**, nos termos da Resolução TJPE nº 372, de 30 de setembro de 2014:

I - **Exmo. Dr. Cláudio Malta de Sá Barreto Sampaio, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível Seção B da Comarca da Capital, Matrícula nº 176.680-5**, para responder, cumulativamente, pela 34ª Vara Cível Seção A da Comarca da Capital, no período de **15 a 19/01/2024** ;

II - Cópias do presente aos Núcleos de Plantão Judiciário e de Movimentação de Magistrados de 3ª Entrância.

Publique-se e cumpra-se.

Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo**Presidente****PROCESSO SEI Nº 00042676-92.2023.8.17.8017****REQUERENTE: EXMO. DES. ANTÔNIO CARLOS ALVES DA SILVA****ASSUNTO: APOSENTADORIA****DECISÃO:**

Trata-se de pedido de aposentadoria, para o dia 24/11/2023, formulado pelo Exmº Sr. Desembargador em epígrafe, (id. 2350076).

Foi acostada a certidão de id. 2350088, na qual consta que o requerente:

"(...) matrícula nº 38.206-0, nascido em 25/11/48, ingressou na Magistratura nomeado pelo Ato nº 96/89 de 16/03/89, tendo tomado posse em 17/03/89 e assumido o exercício em 27/03/89. TEMPO DE MAGISTRATURA: no período de 27/03/89 a 16/12/98, total de 4.156 dias (recálculo de acordo com a Instrução de Serviço nº 09 de 14/09/10) e no período de 17/12/98 a 13/11/23, total de 9.098 dias, e no total geral 13.254 dias prestados à magistratura estadual. TEMPO DE SERVIÇO AVERBADO: SERVENTUÁRIO DA JUSTIÇA/TJPE - no período de 27/12/67 a 17/03/89, ou seja, 8.352 dias; EMPRESA MILTON BARBOSA DE ARAÚJO & COMPANHIA, no período de 01/03/65 a 31/08/65, ou seja, 180 dias; EMPRESA JOSÉ ANCHIETA C. FRANÇA, no período de 08/12/66 a 18/11/67, ou seja, 341 dias, com o recálculo do tempo de serviço averbado de acordo com a Instrução de Serviço nº 09 de 14/09/10, totaliza 10.381 dias. TEMPO GERAL: 23.635 dias, ou seja, 64 anos, 09 meses e 05 dias. O referido é verdade; Dou fé. (...)"

A Consultoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido de aposentadoria, pelo art. 3º da EC nº 47/2005, a partir do dia **24.11.2023**, com integralidade e paridade.

É o relatório. **Decido.**

Assiste razão à Consultoria Jurídica. **Explico.**

A Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 deixou de fora os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, de forma que a estes entes federativos aplicam-se as normas anteriores à data de entrada da referida Emenda Constitucional.

Nesse trilhar, a Consultoria Jurídica deste Tribunal de Justiça analisou o pedido sob os parâmetros do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e, acertadamente, concluiu que o requerente já completou todos os requisitos necessários e suficientes para ter seu pedido deferido.

Ante o acima exposto, com arrimo no Parecer da Consultoria Jurídica, e no art. 3º, da EC nº 47/2005, **defiro** o pedido de aposentadoria formulado, com integralidade e paridade.

Expeça-se o ato para aposentá-lo a partir de **24.11.2023**.

Recife, 24 de novembro de 2023.

Des. Luiz Carlos de Barros Figueiredo

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

ATO Nº 1120/2023, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX, DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30/03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:

Conceder aposentadoria ao **Exmº Sr. Desembargador Antônio Carlos Alves da Silva**, matrícula nº 38.206-0, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005, com integralidade e paridade, a partir de **24.11.2023**.

Des. Luiz Carlos de Barros Figueiredo

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATO Nº 1122, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.